

## **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DA EXCLUSÃO À INCLUSÃO\***

### **DISABLE PEOPLE: OF THE EXCLUSION TO THE INCLUSION**

**Alvaro dos Santos Maciel**

#### **RESUMO**

O artigo percorre um viés crítico e dispõe acerca de políticas pública de inclusão às pessoas com deficiência. Demonstra o alijamento a que se estão submetidas as pessoas com deficiência e investiga a possibilidade de praticar políticas de inclusão, tal como a Acessibilidade em ambientes físicos, e, inclusive virtuais, através da rede mundial de computadores, e dessa forma, concretizar o exercício prático de democracia. A problemática é atual, haja vista que conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há um número significativo de indivíduos que estão excluídos do convívio social. É apresentada a necessidade de implementação de políticas públicas e interdisciplinares que se adéquem à inclusão das pessoas com deficiência para que assim possam usufruir dos direitos fundamentais que lhe são garantidos constitucionalmente e vivenciar de modo prático o direito e ter direitos.

**PALAVRAS-CHAVES:** POLÍTICAS PÚBLICAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE.

#### **ABSTRACT**

The article covers a critical inclination and it disposes concerning politics public of inclusion to the disable people. It demonstrates the exclusion which the physical disable people are submitted and investigates the possibility to practice inclusion politics, as the accessibility in physical atmospheres, and, besides virtual, through the world net of computers, and in that way, to render the practical exercise of democracy. The problem is current, have seen that conforms the data of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), that there are significant numbers of individuals that are excluded from the social conviviality. It is presented the necessity of the implementation of public politics and interdisciplinary that becomes adequate to the inclusion of the physical disable people so that they can usufruct of the basic rights that are guaranteed constitutionally and to live in a practical way the right and to have rights.

**KEYWORDS:** PUBLIC POLITICS, DISABLE PEOPLE, ACCESSIBILITY.

---

\* Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

Muitos cidadãos questionam: “Qual é o termo correto a ser utilizado - portador de deficiência, pessoa portadora de deficiência, portador de necessidades especiais ou pessoas especiais?” Diversos estudos já foram realizados para apontar a nomenclatura correta.

Em cada época são utilizados termos diferentes para abordar o assunto, sempre compatíveis com os valores vigentes nas sociedades.[1]

No Brasil, no final da década de 50, foi fundada a Associação de Assistência à Criança Defeituosa – AACD (hoje denominada Associação de Assistência à Criança Deficiente). Ainda naquele período, surgiram as primeiras unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE..

Posteriormente, surgiu o termo “inválido”: Decreto federal nº 60.501 de 14/3/67 “A reabilitação profissional visa a proporcionar aos beneficiários inválidos...”; o Diário Popular, de 21/4/76 “Inválidos insatisfeitos com lei relativa aos ambulantes”; Folha de S. Paulo, 20/7/82 “Servidor inválido pode voltar”; IstoÉ, 7/7/99 “Os cegos e o inválido”.

Por óbvio, esta e outras expressões denotam evidentes rompimentos ao princípio da igualdade e violam a dignidade da pessoa humana esculpida no bojo da Constituição Federal Brasileira.

Diante de pressões das organizações de pessoas com deficiência, a ONU, em 1981, deu o nome de “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”. Percebe-se que foi atribuído o valor “pessoas” àqueles que tinham deficiência, igualando-os em direitos e dignidade à maioria dos membros de qualquer sociedade ou país. E então o “portar uma deficiência” passou a ser um valor agregado à pessoa e o termo foi adotado em toda legislação pertinente.

Em 1990, aproximadamente, surgiram expressões como “crianças especiais”, “alunos especiais”, “pessoas especiais”, numa tentativa de amenizar o contexto da palavra “deficientes”. Acirradas críticas surgiram uma vez que o termo “portadores” faz alusão a “carregadores”, pessoas “portam” (levam) uma deficiência. Além do que os especialistas entendiam que o termo “direitos especiais” era contraditório porque as pessoas com deficiência exigiam equiparação de direitos e não direitos especiais.

Então, o termo “pessoas com deficiência” passa a ser adotado gradativamente, e no maior evento (“Encontrão”) das organizações de pessoas com deficiência, realizado em Recife no ano de 2000, foi solicitado ao público que adotasse formalmente este termo.

Em 2006 a questão foi pacificada mundialmente na Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência em que ficou definido o termo a ser adotado: “pessoas com deficiência” – em todos os idiomas sejam em expressões orais ou escritas.

## 2 ACESSIBILIDADE

De acordo com dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), de 2001, há no Brasil, 24,6 milhões de pessoas com deficiência. Destas, mais de 9 milhões são pessoas com deficiência física e que necessitam de políticas públicas para incluí-las na convivência social.

Para o Instituto, pessoa com deficiência física é aquela que "tem alguma das seguintes deficiências: paralisia permanente total; paralisia permanente das pernas; paralisia permanente de um dos lados do corpo; falta de perna, braço, mão, pé ou dedo polegar." [2]

Foi revelado que a cada 100 brasileiros, no mínimo 14 apresentam limitações de ordem física ou sensorial. Por outro lado, os dados revelam a exclusão praticada no país, afinal, nem todos têm possibilidade de acesso a emprego, educação, saúde, lazer, dentre outros direitos fundamentais.

É essencial para o exercício da democracia que as políticas públicas, por conseguinte, introduzam a Acessibilidade para que se garanta a inclusão da pessoa com deficiência física ao gozo dos direitos usufruídos pelos demais cidadãos.

Deve-se ressaltar que a inclusão social das pessoas com deficiência física que faticamente são excluídos da sociedade brasileira é um desafio, e demonstra um viés suficientemente crítico, haja vista que a sociedade latino americana já é resultado da exclusão eurocêntrica, e mesmo assim a população brasileira não está integralmente livre das políticas alijatórias pelas implicações que a própria exclusão interna desencadeia, ou seja, é o Outro excluindo o outro.

Nos Estados Democráticos modernos, as pessoas com deficiência têm proteção garantida por lei que visa à inclusão nos mais variados segmentos sociais, seja na Acessibilidade, seja na educação, no mercado de trabalho, no lazer, dentre outros.

A Acessibilidade é definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da norma NBR 9050/94, que dispõe acerca da "Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos – A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano".

A gênese da Política Pública ora denominada Acessibilidade se deu em 1981, quando as Nações Unidas declarou como o Ano Internacional dos Portadores de Deficiência. Em 03.10.1982, através da Resolução 37/82, a Assembléia Geral das Nações Unidas, foi aprovado o Programa de Ação Mundial para Pessoas Portadoras de Deficiência, equalizando o direito das pessoas com deficiência às mesmas oportunidades que os demais cidadãos além de usufruir das melhorias nas condições de vida resultantes do avanço econômico e social.

Este programa demonstra o significado de impedimento, deficiência, incapacidade, que são definições da Organização Mundial de Saúde – OMS, como também aponta os

conceitos de prevenção, reabilitação e equiparação de oportunidade, que são incorporados à discussão, dos quais destacam-se:

Impedimento – Situação desvantajosa para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou de uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de um papel que é normal em seu caso (em função de idade, sexo e fatores sociais e culturais) (...) O impedimento está em função da relação entre as pessoas incapacitadas e seu ambiente. (...) Essa relação ocorre quando essas pessoas enfrentam barreiras culturais, física ou sociais que a impedem de ter acesso aos diversos sistemas da sociedade à disposição dos demais cidadãos. O impedimento é, portanto, a perda ou a limitação das oportunidades de participar na vida da comunidade na igualdade de condições com os demais.

Equiparação de oportunidades é o processo mediante o qual o sistema geral da sociedade – como o meio físico e cultural, moradia e transporte, serviços sociais e de saúde, oportunidade de educação e de trabalho, vida cultural e social, inclusive instalações desportivas e de lazer – se torna acessível a todos.[3]

Deste modo, constata-se que o impedimento está no ambiente e nas barreiras criadas neste que impedem a pessoa deficiente física de deter isonomia de possibilidades e igualdade de direitos.

Adriana Romeiro de Almeida Prado enfatiza que:

(...) não é possível pensar em uma cidade que não se proponha a rever seu planejamento discutindo programas/ações com metas para facilitar a circulação, a interação, promovendo a inclusão das pessoas com deficiências e aquelas com mobilidade reduzida, que por conta de alguma limitação temporária (...) se vêem limitadas.[4]

E conclui:

O objetivo da acessibilidade é permitir um ganho de autonomia e de mobilidade a um número maior de pessoas, até mesmo àquelas que tenham reduzido a sua mobilidade ou dificuldade em se comunicar, para que usufruam os espaços com mais segurança, confiança e comodidade .[5]

Sandra Lia Símón destaca:

Assegurar a essa significativa parcela da população bens e direitos é obrigação do Estado, que deve zelar pela concretização dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, sempre pautados na cidadania e na dignidade da pessoa humana. Para tanto, respaldado pelo princípio da igualdade, deverá expedir norma que garanta o usufruto desses bens e o gozo desses direitos.[6]

Diversos diplomas legais brasileiros têm surgido com o intuito de promover a inclusão social dos deficientes físicos.

A Constituição Federal de 1988 através dos artigos 227 e 244 provoca a Acessibilidade nas cidades, nas edificações e nos transportes.

A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 227, § 2º).

A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no Art. 227, § 2º. (CF, Art. 244).

Em dezembro de 2004 foi publicado o Decreto nº 5.296, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo e a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro, de 2000, que pode ser considerada o *Estatuto de Acessibilidade*, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da Acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O conceito de Acessibilidade adotado pelo Decreto é amplo e envolve um macro sistema, desde via de acesso, calçada, terminal, veículo até capacitação de pessoal.

O Programa de Acessibilidade, dentre outros aprimoramentos como facilitação de acesso nas edificações públicas ou privadas, no espaço público, logradouros e seu mobiliário, na educação, nas comunicações e sinalização, investe também no sistema de transportes, desde o embarque até o desembarque de passageiros, ao garantir direito de ir e vir – um dos direitos primordiais do cidadão estabelecido na Constituição Federal – com segurança e autonomia, a partir do qual tantos outros direitos são decorrentes. Percebe-se, dessa forma, que o desenvolvimento deste projeto significa melhoria no Índice de Desenvolvimento Humano do país.

Devido à dimensão territorial do Brasil, suas peculiaridades regionais, geográficas, econômicas, culturais e infra-estruturais, o Inmetro tem realizado estudos aprofundados, que visam diagnosticar a realidade do país e encontrar as melhores soluções técnicas para que o Programa de Acessibilidade.[7]

Percebe-se que a legislação nacional que protege a pessoa portadora de deficiência é incisiva. Logo, SIMÓN conclui:

É necessário, contudo, que tanto o Estado como a sociedade firmem políticas de observância irrestrita dessa legislação. A Instituição do Ministério Público tem

importante papel neste sentido, porque, mais do que simplesmente auxiliar na conscientização dos atores sociais, na compreensão do motivo pelo qual devem ser instituídas essas formas de proteção, tem mecanismos que possibilitam a efetividade concreta dessa legislação.[8]

A maior parte dos ambientes sejam construídos ou não, apresenta barreiras visíveis e invisíveis. Constituem-se barreiras visíveis os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade dos espaços. As invisíveis compõem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representada pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades.[9]

A responsabilidade pelo Urbanismo é interdisciplinar. Porquanto, arquitetos, engenheiros, projetistas e designers devem atentar-se a forma de conceber os espaços de modo a concretizar as garantias constitucionais para as pessoas com deficiência física.

Compete esclarecer ainda que, para que seja praticada uma inclusão efetiva no Urbanismo, as políticas públicas exigem alguns pressupostos do conceito de desenho universal para que todo cidadão usufrua de cidadania:[10]

1- Equiparação nas possibilidades de uso - O design é útil e comercializável às pessoas com habilidades diferenciadas.

2- Flexibilidade no uso - O design atende a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades.

3- Uso Simples e intuitivo - O uso do design é de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário.

4- Captação da informação - O design comunica eficazmente ao usuário as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais.

5- Tolerância ao erro - O design minimiza o risco e as conseqüências adversas de ações involuntárias ou imprevistas.

6- Mínimo esforço físico – O design pode ser utilizado com um mínimo de esforço, de forma eficiente e confortável.

7- Dimensão e espaço para uso e interação - O design oferece espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário.

Ademais, na era digital vivenciada hodiernamente pelas nações, há que se destacar também que a Acessibilidade tem na informática um importante significado.[11]

Verifica-se que representa para o usuário não só o direito de acessar a rede de informações, mas também o direito de eliminação de barreiras arquitetônicas, de disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

De acordo com estudos especializados, denota-se que não é fácil, a princípio, avaliar a importância dessa temática associada à concepção de páginas para a web. Mas os dados W3C (Consórcio para a WEB) e WAI (Iniciativa para a Acessibilidade na Rede) apontam situações e características diversas que o usuário pode apresentar:

1. Incapacidade de ver, ouvir ou deslocar-se, ou grande dificuldade - quando não a impossibilidade - de interpretar certos tipos de informação.
2. Dificuldade visual para ler ou compreender textos.
3. Incapacidade para usar o teclado ou o mouse, ou não dispor deles.
4. Insuficiência de quadros, apresentando apenas texto ou dimensões reduzidas, ou uma ligação muito lenta à Internet.
5. Dificuldade para falar ou compreender, fluentemente, a língua em que o documento foi escrito.
6. Ocupação dos olhos, ouvidos ou mãos, por exemplo, ao volante a caminho do emprego, ou no trabalho em ambiente barulhento.
7. Desatualização, pelo uso de navegador com versão muito antiga, ou navegador completamente diferente dos habituais, ou por voz ou sistema operacional menos difundido.

Essas diferentes situações e características precisam ser levadas em conta pelos criadores de conteúdo durante a concepção de uma página de internet para que assim possa se garantir o acesso eficaz a todo e qualquer indivíduo.

Para ser realmente potencializador da acessibilidade, cada projeto de página deve proporcionar respostas simultâneas a vários grupos de incapacidade ou deficiência e, por extensão, ao universo de usuários da web.

Os autores de páginas em HTML obtêm um maior domínio sobre as páginas criadas, por exemplo, com a utilização e divisão de folhas de estilo para controle de tipos de letra, e eliminação do elemento FONT.

Assim, além de torná-las mais acessíveis a pessoas com problemas de visão, reduzem seu tempo de transferência, em benefício da totalidade dos usuários.

A Acessibilidade deve estar presente nas edificações, no meio urbano, nos transportes e nas suas mútuas interações, e, inclusive na internet, conforme a exigência legal.

O objetivo da Acessibilidade é permitir um ganho de autonomia e de mobilidade a uma gama maior de pessoas, até mesmo àquelas que tenham reduzida a sua mobilidade ou

dificuldade em se comunicar, para que usufruam dos espaços e das benesses que os ambientes podem lhe proporcionar.[12]

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ordenamento jurídico brasileiro tem se aperfeiçoado visando à integração e equiparação de direitos de todos os cidadãos.

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 37/52, em dezembro de 1982, criando o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, e consta que, no mundo, pelo menos uma a cada dez pessoas detém alguma deficiência e a presença da deficiência repercute pelo menos 25% de toda a população. Esse mesmo documento ressalta que, em países em desenvolvimento, o percentual estimado das pessoas com deficiência vai para 20%, e, se incluídos famílias e parentes, os efeitos adversos da deficiência podem afetar 50% da população.[13]

Deste modo, a Acessibilidade tem que estar presente principalmente nas habitações, pois é expressivo o número de pessoas que restam excluídas da sociedade e ficam isoladas em suas residências, e, em muitos casos, limitadas ao espaço do próprio quarto, uma vez que não dispõem de portas suficientemente largas, banheiros parametrizados para circulação de uma cadeira de rodas.[14]

Hodiernamente, não há como dissociar a Acessibilidade da internet, que igualmente demanda política pública eficaz para garantir a todos os direito a informação, a cultura, e ao lazer.

A falta de condições mínimas bem como a não disponibilização dos direitos que lhe competem, faz com que as pessoas com deficiência estejam impedidas de circular pelas ruas da cidade, utilizar o transporte coletivo, entrar nas edificações públicas e privadas, ou mesmo navegar na rede mundial de computadores, sendo obrigadas ao alijamento social, sem garantias de direitos constitucionalmente fundamentais, ao sucumbir o direito de ir e vir, o que desencadeia a denegatória do acesso à educação, à saúde, ao trabalho e ao lazer.[15]

Revela-se importante o envolvimento prático interdisciplinar de diversas áreas governamentais, sociais e empresariais, para a criação, manutenção e fiscalização de políticas públicas que minimizem a exclusão visando à gradativa extinção e a implantação concreta da igualdade de oportunidades para a totalidade dos indivíduos o que por certo atingirá o escopo máximo do que é ser democracia.

### **REFERÊNCIAS**

ACESSO BRASIL. Disponível em

<http://www.acesso brasil.org.br>

Acesso em 20.09.2008

ARAÚJO, Luiz A. D. *Defesa dos direitos das pessoal portadores de deficiência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

BURGOS, Elizabeth, *Me llamo Rigoberta Menchu y así me nació la conciencia*, Siglo XXI, México, 1981.

CUNHA, Edílson A. da (trad.). *Programa de ação mundial para as pessoas com deficiência*. Brasília: Corde, 1996.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela, Lisboa, 1986.

IBGE. Disponível em  
<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default\\_censo\\_2000.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default_censo_2000.shtm)>

Acesso em 20.09.2008

INMETRO. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp>>  
Acesso em 15.09.2008

LOWENTHAL, Anamaria V. *Exame da expressão 'a dignidade humana' sob o ângulo de uma semiótica jurídica*. In: POZZOLI, Lafayette; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (Org.). *Ensaio em homenagem a Franco Montoro: humanista e político*. São Paulo: Loyola, 2001. (Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil).

PRADO, Adriana R. A. Disponível em:  
<<http://www.entreamigos.com.br/textos/acessibi/ambaccess.htm>> Acesso em 27.09.2007

QUESADA, Francisco M. *Posibilidad y limites de una filosofia latinoamericana*, in VÁRIOS. *La Filosofia en América...*; Constança Marcondes CESAR, *Filosofia na América Latina - Polêmicas. Reflexão*. Campinas, N. 30 (Ano 9) set-dez 1984, e Raul FORNET-BETANCOURT, *Problemas Atuais da Filosofia na Hispano-América*. São Leopoldo, Ed. UNISINOS, 1993.

SIDEKUM, Antonio. *Informe - O Programa do Diálogo da Ética do Discurso e a Filosofia da Libertação, Libertação-Liberación*. Campo Grande - MS, N.1 (Ano 3) jan/dez 1993.

SOUZA, Carlos A. M. de. *Os direitos naturais do homem e da família*. Notas y Documentos. Venezuela, 63-64, p. 179/192, Jan/Dez 2002.

---

[1] [www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/sicorde](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/sicorde)

[2] Acesso em 24.09.2007.

Disponível em  
<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default\\_censo\\_2000.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default_censo_2000.shtm)>

[3] CUNHA, Edílson Alkmin da (trad.). *Programa de ação mundial para as pessoas com deficiência*. Brasília: Corde, 1996.

[4] ARAÚJO, Luiz A. D. e Prado, Adriana R. A. *Defesa dos direitos das pessoal portadores de deficiência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 9.

[5] *Ibidem*, p. 11.

[6] ARAÚJO, Luiz A. D. e Simón, Sandra L. *Defesa dos direitos das pessoal portadores de deficiência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 280 et seq.

[7] Acesso em 15.09.2007. Disponível em:  
<<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp>>

[8] ARAÚJO, Luiz A. D. e Simón, Sandra L. opus citatum, p. 281.

[9] PRADO, Adriana R. A. Acesso em 27.09.2007.

Disponível em: <<http://www.entreamigos.com.br/textos/acessibi/ambaccess.htm>>

[10] <http://www.acessobrasil.org.br/index.php?itemid=42>

[11] <http://www.acessobrasil.org.br/index.php?itemid=44>

[12] ARAÚJO, Luiz A. D. e Prado, Adriana R. A. opus citatum, p. 11.

[13] Ibidem, p. 26.

[14] Ibidem.

[15] Ibidem.